



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013.
(Dos Srs. Mandetta e Ângelo Agnolin)

Solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL nº 4.400/2012, que “Institui o Auxílio Transporte e revoga a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Vale Transporte, e o parágrafo único do art. 10 da Medida Provisória 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, que declara dedutíveis como despesa operacional os gastos decorrentes da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.”.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso III, do art. 24, combinado com o art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, seja realizada Audiência Pública para discutir o PL nº 4.400/2012, que “Institui o Auxílio Transporte e revoga a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Vale Transporte, e o parágrafo único do art. 10 da Medida Provisória 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, que declara dedutível como despesa operacional os gastos decorrentes da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985”, com a presença de um representante do Comitê de Gestão Socioambiental – Ecocâmara, responsável pelo Programa de Mobilidade Sustentável (MOB) desta Câmara dos Deputados; de um representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; e de um representante da União de Ciclistas do Brasil – UCB.



JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em discussão nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o Projeto de Lei nº 4.400/2012, que “Institui o Auxílio Transporte e revoga a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Vale Transporte, e o parágrafo único do art. 10 da Medida Provisória 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, que declara dedutíveis como despesa operacional os gastos decorrentes da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985”.

O intuito deste projeto de lei é ampliar o conceito e a natureza do “Vale-Transporte”, instituído pela Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, para incluir como modalidade do benefício o auxílio pecuniário destinado aos trabalhadores que optarem pela utilização de bicicleta como meio de transporte no itinerário entre sua residência e o local de trabalho.

O uso mais efetivo desse veículo como meio de transporte, em nossos centros urbanos, dispensa maiores defesas, seja sob o ponto de vista ambiental, seja sob o aspecto da saúde pública. Ambos os aspectos concorrem para a formação de círculos virtuosos: redução do consumo de combustível, menos emissão de poluentes, melhoria do efeito estufa, menos problemas respiratórios, diminuição da obesidade e maior condicionamento físico da população, redução dos engarrafamentos, melhoria da mobilidade nas cidades, redução dos níveis de estresse e melhoria da qualidade de vida. Trata-se, portanto, de política que se soma aos esforços na busca de solução para as questões globais de maior sustentabilidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assim, a fim de debater sobre o assunto e ter a oportunidade de esclarecer possíveis dúvidas dos colegas parlamentares acerca da proposição, é que solicitamos a realização da presente Audiência Pública.

Sala das Comissões, de novembro de 2013.

MANDETTA
Deputado Federal – DEM/MS

Ângelo Agnolin
Deputado Federal – PDT/TO